



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000402953

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2081514-67.2025.8.26.0000

Relator(a): **ALFREDO ATTÍE**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

VOTO N.º 27.445

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento, interposto pela ré, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão que, nos autos da ação de renegociação contratual, envolvendo prestação de serviços de energia elétrica, fixou como ponto controvertido a existência, ou não, de irregularidade na instalação da unidade consumidora da autora, deferindo a prova pericial.

O agravante sustenta que a regularidade do TOI não constitui objeto da lide e que o único fundamento da ação é a orientação do STJ em limitar a 30% da receita do devedor a prestação de empréstimo bancário. Pugna pela reforma da decisão.

Recurso tempestivo, preparado e cabível (art. 1.015, II, do CPC).

Efeito suspensivo deferido a fls. 22/23.

Informações prestadas pelo d. Juízo a quo a fls. 27/29.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sem contraminuta (fls. 35).

É O RELATÓRIO.

Nas informações prestadas a fls. 27/29, o d. Juízo *a quo* informou haver reconsiderado a decisão objurgada, revogando a determinação de produção de prova pericial, objeto da insurgência do presente recurso.

Diante disso, reconhece-se a perda superveniente do objeto da irresignação, consequentemente a falta superveniente de interesse recursal, restando prejudicado o exame do mérito.

Ante o exposto, **julga-se prejudicado o agravo de instrumento.**

São Paulo, 26 de abril de 2025.

ALFREDO ATTÍE
Relator